

1. INTRODUÇÃO

Em meio ao desenvolvimento das ciências jurídicas, nasce para o direito a oportunidade de voltar-se cada vez mais para as questões sociais e econômicas, abandonando a esfera do estritamente legal. Neste cenário de transformações do pensar jurídico, onde há uma valorização pela humanização das relações privadas, é notório no campo do direito econômico, no que se refere à empresa, o seu novo papel na sociedade e no mundo jurídico, com a adoção da função social.

Assim, a função social das empresas, seria o desempenho das atividades empresariais de forma que proporcionassem benefícios à sociedade. Assim uma empresa estaria cumprindo a sua função social quando ela estivesse alinhando os seus interesses com os da sociedade. Os principais benefícios e contribuições para o mercado nacional, que podemos apontar em relação ao cumprimento da função social das empresas são; a geração de empregos, a geração de renda, a geração de tecnologia, o fornecimento de produtos e serviços, o pagamento de impostos, entre outros.

O não cumprimento da sua função social por parte da empresa acarreta prejuízos para a sociedade e para a economia do país. Pois o desenvolvimento da atividade econômica se dá com a geração de empregos, o fomento da sociedade e garante existência digna às pessoas. Configurando-se assim, o papel da empresa na sociedade e no mercado.

A Constituição Federal de 1988, em seu art.170, traz a função social da propriedade privada, como um dos princípios a serem adotados, quando observada à questão da ordem econômica nacional. Tal diretriz deve ser estendida, sem ressalvas a questão da atividade empresarial. Até mesmo por motivos de manutenção da ordem econômica, a função social das empresas é, hoje, motivo de muitos aplausos no ambiente jurídico pela adoção deste princípio, para esta esfera, pois outrora estava voltada unicamente à obtenção de lucros e às atividades puramente econômicas, tendo hoje como obrigação rever suas consequências sociais.

Atualmente, a função social da empresa aparece como um princípio norteador das relações de mercado, que busca não apenas exaltar valores objetivos da empresa em sua atuação no mercado, mas também a sua valorização enquanto organismo de grande impacto social e econômico. Inserida na carta maior, ou seja, na Constituição Federal de 1988, no art.170, a função social da propriedade privada é um princípio que refletiu fortemente na área empresarial, econômica e social.

Diante disto, questiona-se: qual o papel que a empresa desempenha no desenvolvimento sustentável?

Assim, a abordagem ao tema escolhido é de grande importância para a sociedade e para a economia, em geral, pois iremos tratar da atuação das empresas no ambiente econômico e social em razão do cumprimento da função social das empresas, no desenvolvimento sustentável.

Trata-se de uma pesquisa bibliográfica e documental com abordagem dedutiva, uma vez que se deseja estudar o papel da empresa no desenvolvimento sustentável, com foco nas relações sociais e econômicas, e no cumprimento da função social por parte das empresas. Tudo sob a égide da melhor literatura teórica disponível e pesquisa documental, em livros, artigos e periódicos.

2. O Conceito de Empresa

O conceito de empresa está relacionado ao de empresário e à utilização da propriedade dos bens de produção. O Código Civil de 2002, em seu art.966, conceitua empresário como aquele que exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou circulação de bens ou de serviços. Entretanto, a dinâmica desta atividade é muito mais complexa nas suas práticas diárias, envolvendo outros elementos que serão explicados mais adiante, para conceituar a empresa.

Partindo do entendimento de que o empresário é o proprietário dos bens de produção, entende-se que a empresa é uma atividade econômica organizada e tem como objetivo produzir bens ou serviços para a sociedade. Neste sentido a empresa passa a existir quando existe o empresário e a execução da atividade por meio da organização de bens e pessoas.

O conceito de empresário adotado por Rubens Requião relaciona o empresário com a organização das atividades de produção (2009, p. 59):

O empresário, assim, organiza a sua atividade, coordenando os seus bens (capital) com o trabalho aliciado de outrem. Eis a organização. Essa organização, em si, o que é? Constitui apenas um complexo de bens e um conjunto de pessoal inativo. Esses elementos – bens e pessoal – não se juntam por si; é necessário que sobre eles, devidamente organizados, atue o empresário, dinamizando a organização, imprimindo-lhe atividade que levará a produção. Tanto o capital do empresário como o pessoal que irá trabalhar nada mais são isoladamente do que bens e pessoas. A empresa somente nasce quando se inicia a atividade sob orientação do empresário.

A organização dos fatores de produção pelo empresário é a empresa. A empresa é considerada um dos principais elementos para o desenvolvimento da economia de um País.

Caracteriza-se pelo exercício de atividade econômica gerando empregos, renda e produzindo bens e serviços que serão inseridos no mercado, e consumidos pela sociedade.

O tripé empresarial é formado por: bens, pessoas e atividade. Explicando cada um desses elementos verifica-se que as pessoas exercem a atividade econômica, por meio da utilização de sua mão de obra, ou seja, com seu trabalho; a atividade são os atos exercidos com a finalidade de produzir e comercializar bens ou serviços; e os bens ou serviços referem-se ao exercício da atividade empresarial.

A empresa necessita da organização dos fatores de produção - terra, trabalho e capital. A terra é um fator representado pela matéria prima de que toda empresa necessita para produzir bens ou serviços, o trabalho é a utilização da mão de obra dos trabalhadores e o capital o valor monetário de que a empresa precisa para se estabelecer e desenvolver as suas atividades.

Neste sentido podemos dizer que a empresa é o conjunto composto por trabalhadores (mão de obra), matéria prima, maquinário, espaço físico, processo de produção ou escala de serviço, circulação de bens ou serviços. A empresa é fonte geradora de emprego, renda, produtos ou serviços e tributos. A empresa é a atividade caracterizada pela busca do lucro através do fornecimento ao mercado de bens e serviços, provenientes da organização dos fatores de produção.

Os elementos listados no parágrafo anterior representam os fatores de produção, que podem ser também relacionados como força de trabalho, matéria prima, capital e tecnologia empregada para a produção, e que são organizados pelo empresário.

A figura do empresário encontra-se diretamente relacionada à empresa. Distingue-se então o empresário daquele que exerce ocasionalmente atos negociais. O empresário é aquele que exerce profissionalmente atividades comerciais, com o intuito de lucro. Dessa forma a empresa se caracteriza como sendo um local onde o empresário exerce atos negociais de forma ordenada e habitual com fins lucrativos.

Associa-se ao conceito de empresa a noção de investimento de capital e obtenção de lucros, configura-se assim:

A empresa é a organização de meios materiais e imateriais, incluindo pessoas e procedimentos, para a consecução de determinado objeto (o objeto social), com a finalidade genérica de produzir vantagens econômicas que sejam apropriáveis por seus titulares, ou seja, lucro que remunere aqueles que investiram na formação do seu capital empresarial (que será chamado de capital social, sempre que à empresa corresponda uma sociedade empresária) (MAMEDE, 2007, p.32).

Quando uma organização estruturada produz bens ou presta serviços estamos diante de uma organização empresarial, ou seja, uma empresa. O desenvolvimento de atividades econômicas, a existência de uma estrutura humana e de bens necessários à produção e o objetivo de gerar lucro, o intuito empresarial, caracterizam a empresa. A empresa é uma estrutura organizada com o objetivo de produzir e fazer circular no mercado bens e serviços de interesse da população.

Ao falar em interesse da população remete-se aos bens econômicos, que são aqueles que se apresentam como “o bem econômico é aquele útil e escasso” para a população. O bem produzido pela empresa deverá ter utilidade para o consumidor, assim, deverá ter a capacidade de suprir ou atender à necessidade. Fábio Nusdeo (2015, p. 29-33) relaciona alguns exemplos para explicar e conceituar os termos; necessidade, satisfação, escassez, entre outros relacionados ao mercado.

A empresa pode ser conceituada de diversas formas e visões diferentes. Adotando uma visão de mercado, a empresa pode ser vista como uma organização puramente econômica, que gera bens ou serviços, lucro, renda e contribui para o desenvolvimento do mercado. Já abordando uma visão social, a empresa pode ser vista também como uma organização que gera empregos, ocupação da mão de obra ativa do País, que interage com a sociedade, buscando suprir as necessidades desta além de se relacionar com o ambiente interno e externo (funcionários, fornecedores, consumidores e sociedade em geral).

A partir dos elementos conceituais acima listados, a empresa é a proprietária dos bens de produção, responsável pela produção e circulação dos bens e serviços e pela geração de emprego e renda na sociedade, tendo como objetivo central a busca do lucro. Logo, surge uma nova preocupação: a de explorar a propriedade dos bens de produção com uma destinação social, buscando preservar e beneficiar a sociedade.

Sabe-se que a empresa não tem por finalidade única e exclusivamente a geração de lucros para seus sócios. Ela é uma expressão social, econômica e financeira, que gera renda capaz de influenciar a comunidade na qual se encontra inserida. Isso porque o Estado Democrático de Direito abriu espaços para a livre iniciativa de participar de maneira direta na circulação e produção de bens e serviços, objetivando um maior desenvolvimento social.” (BARACHO e JATOBÁ, 2015, p. 52)

Questiona-se como a empresa irá atuar para que possa promover também o desenvolvimento social, e não apenas o econômico.

3. A Função Social da Empresa

Como visto anteriormente no conceito de empresa, um dos elementos que compõem a empresa é a propriedade dos bens de produção, necessários ao desenvolvimento das atividades empresariais. Neste sentido, a propriedade dos bens de produção é a propriedade privada assegurada pelo princípio da ordem econômica. Relaciona-se assim o princípio da função social da propriedade com a função social dos bens de produção e da empresa como a detentora desses bens.

Os bens de produção, pois, são aqueles bens adquiridos pelas empresas e destinados à produção de mercadorias ou serviços que são colocados à disposição da sociedade no mercado. Estes são utilizados pela empresa e devem cumprir a função social da propriedade. Não podemos esquecer os trabalhadores, fornecedores e o mercado consumidor que assim como os bens de produção compõem a empresa e são necessários para o cumprimento da função social.

Fabio Konder Comparato (1995, p. 29) realiza a distinção dos bens de produção e dos bens de consumo:

Os bens de produção são móveis ou imóveis, indiferentemente. Não somente a terra, mas também o dinheiro, sob a forma de moeda ou de crédito, podem ser empregados como capital produtivo. De igual modo os bens destinados ao mercado, isto é, as mercadorias, pois a atividade produtiva é reconhecida, na análise econômica, não pela criação de coisas materiais, mas pela criação de valor. Mas as mercadorias somente se consideram bens de produção enquanto englobadas na universalidade do fundo de comércio; uma vez destacadas dele, ao final do ciclo distributivo, ou elas se incorporam a uma atividade industrial, tornando-se insumos de produção, ou passam à categoria de bens de consumo.

A função social da propriedade dos bens de produção é de grande importância, pois tem como objetivo conscientizar as empresas de como e quanto produzir, para que não ocorra falta ou excesso de produtos no mercado. As empresas precisam atender à função social dos bens de produção, dando a destinação que atenda os interesses da sociedade, das empresas e da economia. A função social dos bens de produção dá origem à função social da empresa.

Neste sentido, a oferta de produtos no mercado pode ocorrer de duas formas: a falta de produtos ou o excesso. A falta de produtos no mercado, a escassez, gera prejuízos à sociedade que passa a pagar um preço mais alto para adquirir aquele produto tendo em vista o elevado preço praticado pelas empresas produtoras. O excesso de produtos ocasiona prejuízos para as empresas, que muitas vezes não conseguem vender seus produtos e ficam no prejuízo dos gastos que tiveram com sua produção, bem como para a sociedade que passa a consumir mais com a queda dos preços, muitas vezes produtos de qualidade inferior, e para a economia que sofre os abalos do grande número de ofertas, que muitas vezes não possui procura suficiente e acaba

acarretando a falência de muitas empresas, que deixam de gerar emprego, renda e pagamento de impostos.

Relacionando o interesse coletivo com a função social da propriedade dos bens de produção, Fabio Konder Comparato (1995, p. 24) estabelece que:

(...) a função social da propriedade não se confunde com as restrições legais ao uso e gozo dos bens próprios; em se tratando de bens de produção, o poder-dever do proprietário de dar à coisa uma destinação compatível com o interesse da coletividade transmuda-se, quando tais bens são incorporados a uma exploração empresarial, em poder-dever do titular do controle de dirigir a empresa para a realização dos interesses coletivos.

O desenvolvimento econômico e a livre iniciativa empresarial devem estar de acordo com os princípios norteadores da ordem econômica. A empresa deverá atender à destinação social estabelecida na Constituição Federal de 1988. Cria-se um novo papel para as empresas no mercado, ou seja, a função social da empresa, que está relacionada à geração de emprego, ao desenvolvimento social e econômico, à preservação do meio ambiente e à geração de tecnologia.

Para que a empresa desenvolva sua função social, precisará cumprir os princípios constitucionais da ordem econômica, observando os fundamentos da valorização do trabalho humano e da livre iniciativa, assegurando a justiça social e a existência digna. A propriedade empresarial assume uma nova postura diante da sociedade, adotando a função social. Desta forma as empresas deverão condicionar a utilização dos bens de produção não apenas aos fins econômicos individuais, mas também a fins sociais e econômicos, por meio da distribuição com aqueles que contribuem através do trabalho.

O conceito de Função Social da Empresa relacionado com a Ordem Econômica é apresentado por Eduardo Tomasevicius Filho (2003, p. 42):

A Ordem Econômica brasileira está assentada sob dois pilares: o trabalho e o capital. Através deste é possível o exercício da livre iniciativa, que consiste na liberdade de exercício de atividade econômica. Essa liberdade de empresa não é absoluta. Sua razão de ser é assegurar a todos os indivíduos uma existência digna, conforme os ditames da justiça social e o exercício desta liberdade deve necessariamente atender a uma função social.

Antes da Constituição Federal de 1988 a Lei das Sociedades Anônimas (Lei nº 6.404/76) já trazia as primeiras ideias sobre a função social da empresa. O texto da lei em seu art.116, parágrafo único, estabelece os deveres do acionista controlador da as que: “deve usar o poder com o fim de fazer a companhia realizar o seu objeto e *cumprir sua função social*, e tem deveres

e responsabilidades para com os demais acionistas da empresa, os que nela trabalham e para com a comunidade em que atua, cujos direitos e interesses deve lealmente respeitar e atender.” (BRASIL, 1976, grifo nosso)

O conceito de função social trazido pelo texto da Lei das sociedades anônimas (Lei nº 6.404/76) refere-se ao cumprimento dos deveres e responsabilidades que a empresa possui perante a comunidade e os seus funcionários, buscando sempre atender o interesse de toda a sociedade. Neste sentido, as empresas deverão adotar boas práticas empresariais nas suas relações com o ambiente interno e externo, buscando agregar valor sem causar prejuízos a sociedade.

Em referência ao que seria a adoção de boas práticas empresariais, pode-se dizer que as organizações devem se preocupar em preservar o meio ambiente, respeitar a relação de consumo, proporcionar um ambiente de trabalho saudável para o desempenho das atividades laborais entre outras coisas. As empresas que desenvolvem os cuidados necessários e observam as exigências da coletividade que as cerca, desempenham sua função social.

A empresa deverá equilibrar a busca pelo lucro com o desenvolvimento de suas atividades. O objetivo da função social da empresa não é proibir o lucro empresarial, mas sim fazer com que as empresas que se encontram no mercado trabalhem em benefício da sociedade. Estes benefícios são percebidos através da geração de emprego, renda, distribuição de produtos e serviços para a sociedade e crescimento do desenvolvimento social e econômico.

A atuação de uma empresa no cumprimento da sua função social se dá através de um conjunto de ações exercidas com o objetivo de organizar as suas atividades para a produção de bens e serviços com valor social agregado. A empresa precisa gerar lucro para sobreviver no mercado, as suas ações para o cumprimento da função social não devem resultar em prejuízos para ela.

A missão precípua de uma empresa é propiciar o crescimento de todos, sócios e sociedade, através da criação de empregos, geração de renda, produção e distribuição de bens. A função lucro é um *plus* que será alcançado como consequência, uma vez que o princípio da função social demonstrado no interesse pela coletividade através da possibilidade de vida digna a seus funcionários, respeito ao meio-ambiente, circulação de riquezas, gera uma posição de reconhecimento de toda a sociedade, acarretando maior lucro para a empresa. Assim, a empresa, ao realizar a sua função social, otimiza seus lucros, aumenta sua rentabilidade (TELES, 2009, p. 04).

O cumprimento da função social pelas empresas está relacionado ao exercício da sua atividade empresarial. Podemos afirmar que a função social da empresa ocorre através das práticas positivas dentro e fora do seu espaço físico. Todas as empresas para sobreviverem no

mercado necessitam gerar lucro, mas dentro da ótica da função social, ele deve ser perseguido de forma consciente, que não cause prejuízos à sociedade. Assim as empresas deverão buscar o lucro através da produção e circulação de bens ou serviços, exercendo suas atividades essenciais de forma responsável sem causar prejuízo à coletividade.

4. A Diferença entre a Função Social e a Responsabilidade Social da Empresa

A função social da empresa torna-se um elemento importante para a sociedade, na medida em que limita as ações empresariais, ao enquadrá-la de forma a atender os interesses da coletividade, por isso fala-se em poder-dever das empresas. Assim não deve ser confundida com a responsabilidade social da empresa, que nada tem a ver com as limitações e o dever, presente no conceito de função social.

A responsabilidade social, também conhecida como cidadania empresarial¹ reflete-se nas ações empresariais de forma livre. O trecho acima explica que o cumprimento da função social é uma obrigação legal das empresas, mas a responsabilidade social é uma liberalidade, diante da qual as empresas podem ou não atuar de forma socialmente responsável. A responsabilidade social não é preestabelecida por lei, as empresas são livres para atuar na área que lhes interessar. As ações de responsabilidade social são muitas vezes utilizadas como marketing social pelas empresas, gerando benefícios não apenas para a área favorecida pelas ações sociais, mas principalmente para a empresa.

Sobre a distinção entre os conceitos de função social e responsabilidade social das empresas, Luiz Fernando de Camargo Prudente do Amaral (2008, p. 117) afirma que:

A previsão legal de institutos que impõem a função social à propriedade e lhe delimitam a incidência é de suma importância, inclusive, para que se diferencie a função social da empresa da responsabilidade social desta última, a qual é por vezes denominada cidadania empresarial. Aquela, por encontrar previsão legal, é dotada de certo grau de coercitividade emanada da própria norma que a prevê. Esta, no entanto, encontra-se no plano da liberdade do empresário, no que tange ao auxílio a terceiros que não estejam envolvidos diretamente em sua atividade empresarial, ficando muito mais no plano da fraternidade e da beneficência do que da legalidade.

Os conceitos de função social da empresa e de responsabilidade social podem ser confundidos por muitas empresas que exercem uma atividade de responsabilidade social e passam a imagem de uma empresa que cumpre sua função social. Em muitos casos as empresas

divulgam responsabilidade social, mas não cumprem sua função social, de gerar empregos dignos, respeitar o meio ambiente e as relações de consumo, entre outras práticas já explicadas.

A responsabilidade social implica liberalidade, por ser uma prática voluntária; as empresas não possuem a obrigação de exercer a responsabilidade social. Isso se dá apenas quando esta prática pode gerar benefícios diretos à organização empresarial.

A Responsabilidade Social da Empresa apresenta-se de duas formas, a responsabilidade interna e a externa, abrangendo suas relações com funcionários e com consumidores e sociedade em geral, neste sentido Eduardo Tomasevicius Filho (2003, p. 47) classifica:

A responsabilidade social das empresas costuma ser dividida em dois tipos: responsabilidade social interna, que consiste na preocupação com as condições de trabalho, qualidade de emprego, remuneração, higiene e saúde de seus funcionários; e responsabilidade social externa, que consiste na preocupação da empresa com a comunidade em que está inserida, bem como seus clientes, fornecedores e entidades públicas.

Muitas vezes a responsabilidade social empresarial é utilizada como uma ferramenta de estratégia e marketing. Através desta prática as empresas justificam aos seus consumidores os seus lucros, disponibilizando serviços que em sua grande maioria são de competência do Estado, como por exemplo, criam instituições de ensino para pessoas carentes das comunidades onde atuam, promovem ações sociais de cuidados com a saúde, entre outras ações. Utilizada como ferramenta, as empresas fazem dela uma oportunidade de mostrar seu produto, diferenciando-o dos outros existentes no mercado e agregando valor a este. Com isso conquistam novos clientes, recebem benefícios do Estado por estarem atuando em uma atividade que é de responsabilidade deste, entre outros benefícios.

Diante disto, o valor agregado a organização representa a adoção de:

Ações sociais das empresas são uma oportunidade de diferenciar o seu produto à medida em que se constrói a imagem da corporação. Os consumidores passam a identificar as empresas que apoiam causas sociais e ambientais como sérias e comprometidas e a preferir os seus produtos a outros de mesma qualidade e preço. (TEIXEIRA, 2004, p. 04)

Assim o desenvolvimento da atividade empresarial deverá ser pautado em boas práticas empresariais, que a empresa adotará no cumprimento da sua função social visando aos interesses internos e externos a ela. Ao relacionar a ocorrência da responsabilidade social da empresa, tem-se um conceito pautado no que se espera das organizações, ações éticas e responsáveis que promovam benefícios não apenas para o consumidor, mas também para a

sociedade em geral. Neste sentido é importante que as empresas cumpram sua função social, para que possam projetar ações de responsabilidade social.

Na Responsabilidade Social as empresas devem construir uma relação pautada em valores éticos com os chamados stake-holders (que são o público interno, fornecedores, clientes, acionistas, comunidade, governo e sociedade, meio ambiente).

A diferença entre os conceitos reside na obrigatoriedade do cumprimento da função social, já a responsabilidade social empresarial representa uma postura que poderá ser adotada pelas organizações. O que se espera das empresas, é a observância de alguns aspectos que são elencados de acordo com os princípios constitucionais da ordem econômica, que tratam da valorização do trabalho humano, da existência digna, da preservação do meio ambiente, o respeito às relações de consumo e a redução das desigualdades sociais e regionais, entre outros.

A Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) no dia 8 de Dezembro de 2010, lançou a versão em português da norma ABNT NBR ISO 26000, que trata das diretrizes para a responsabilidade social empresarial, que:

Se expressa pelo desejo e pelo propósito das organizações em incorporarem considerações socioambientais em seus processos decisórios e a responsabilizar-se pelos impactos de suas decisões e atividades na sociedade e no meio ambiente. Isso implica um comportamento ético e transparente que contribua para o desenvolvimento sustentável, que esteja em conformidade com as leis aplicáveis e seja consistente com as normas internacionais de comportamento. Também implica que a responsabilidade social esteja integrada em toda a organização, seja praticada em suas relações e leve em conta os interesses das partes interessadas.

Com o objetivo de tornar a vida em sociedade mais justa e digna, na responsabilidade social empresarial as ações são adotadas de forma voluntária pelo empresário. As atividades não costumam estar ligadas ao objeto social da empresa, mas são atividades desempenhadas por ela, que envolvem toda a comunidade, esteja ela ligada diretamente a organização ou não, por meio do trabalho. Como exemplo de ações de responsabilidade social, podem ser citados, os investimentos em educação e patrocínio de eventos culturais e cursos, entre outras práticas, como as de preservação ambiental.

Neste sentido, quando uma empresa observa e segue os princípios constitucionais da Ordem Econômica esta cumprindo a sua função social, e poderá também adotar ações de responsabilidade social.

5. Os Valores Sociais da Empresa para o Mercado e a Sociedade

A empresa é uma organização que gera emprego, renda, produz e circula bens ou serviços para a sociedade e colabora no desenvolvimento econômico do País. Em meio a este conceito podemos apontar os aspectos sociais que compõem as atividades essenciais da empresa e colaboram para o cumprimento dos princípios da Ordem Econômica.

Um aspecto social importantíssimo que a empresa representa é a geração de emprego, que contribui para a ocupação da mão de obra ativa do País. A produção e circulação de bens ou serviços para suprir a necessidade da sociedade, como por exemplo, a produção de alimentos e vestuário. A geração de renda é de fundamental importância, pois é através dela que o trabalhador poderá prover a sua subsistência e de seus dependentes, contribuindo ainda para a movimentação do mercado.

Como pode ser observado no parágrafo anterior, as atividades essenciais da empresa possuem aspectos sociais, que são inerentes à própria atividade empresarial. Para que a empresa cumpra sua função social, deverá promover o melhoramento no desempenho dessas atividades. Isso ocorre através das boas práticas empresarias, não basta o exercício da atividade, apenas é necessário que as empresas promovam a preocupação social, possuam bons relacionamentos internamente com seus funcionários e externamente com consumidores, fornecedores e sociedade em geral.

A empresa passa a ser um elemento componente da sociedade, que tem como um de seus objetivos atender os interesses da própria sociedade. Desta forma a empresa que atende às necessidades da coletividade na qual está inserida e gera benefícios para ela, apresenta assim, um valor social. Atender aos interesses da sociedade por meio da atuação da empresa nas questões econômicas e sociais utilizando-se de ações de forma responsável junto aos seus funcionários, fornecedores e consumidores, agrega valor à organização, que a torna um elemento importante dentro do cenário do mercado e da sociedade.

Os valores sociais que a empresa representa devem ser preservados, é através deles que pode ser garantida a dignidade da pessoa humana. Amartya Sen (2010, p. 26) relata que as oportunidades de participação no mercado de trabalho ajudam o indivíduo a gerar abundância, fazendo a distinção entre aquele que participa da sociedade como “paciente” e como “agente”. Neste sentido o autor trabalha com a ideia de que, as oportunidades sociais adequadas podem mudar o destino do desenvolvimento de uma Nação.

“Pela antiquada distinção entre “paciente” e “agente”, essa concepção da economia e do processo de desenvolvimento centrada na liberdade é em grande medida uma visão orientada para o agente. Com oportunidades sociais adequadas, os indivíduos podem

efetivamente moldar seu próprio destino e ajudar uns aos outros. Não precisam ser vistos sobretudo como beneficiários passivos de engenhosos programas de desenvolvimento.” (SEN, 2010, p.26)

Os valores sociais que estão vinculados à empresa, refletem no mercado e na sociedade, bem como promovem a inclusão social, e asseguram a dignidade da pessoa humana. O suporte normativo desses valores encontra-se previsto na Constituição Federal de 1988 nos princípios da ordem econômica, e que são fundamentados na valorização do trabalho humano, na livre iniciativa e na existência digna.

Ao falar nos valores sociais, busca-se a representação do papel social que a empresa desempenha para o mercado e para a sociedade, assim pode-se dizer que “o papel social da empresa, por exemplo, é ser um centro produtor de riquezas, através do capital e do trabalho. Essa ideia leva em conta as coisas como elas são e não como elas deveriam ser.” (THOMASEVICIUS FILHO, 2003, p. 35)

Desta forma as empresas devem buscar pautar suas ações sociais de acordo com o que estabelece a Constituição Federal de 1988, visando à proteção e preservação do meio ambiente, ao respeito às relações de consumo e às relações trabalhistas, promover o desenvolvimento social e econômico da região em que está situada ou exerce suas atividades, entre outras práticas empresariais necessárias ao cumprimento dos princípios constitucionais.

O principal valor social agregado à sociedade e ao mercado, é o desenvolvimento econômico e social, que se encontra relacionado com a melhoria das condições sociais e econômicas dos indivíduos, e conseqüentemente uma melhora na qualidade de vida. Assim o valor social do desenvolvimento, apoia-se na geração de riquezas e na distribuição da mesma de forma que seja observado o princípio da redução das desigualdades regionais e sociais. Por meio desse princípio poderão ocorrer a inclusão social e a melhora na qualidade de vida.

6. O Papel da Empresa no Desenvolvimento Sustentável

De acordo com o relatório elaborado pela Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, intitulado “Nosso Futuro Comum” também conhecido como o Relatório de Brundtland, em 1987, ficou estabelecido que o atendimento das necessidades humanas é uma das concepções para a busca do desenvolvimento sustentável.

O desenvolvimento sustentável é aquele que atende às necessidades do presente sem comprometer a possibilidade de as gerações futuras atenderem às suas próprias

necessidades. Ele contém dois conceitos-chave: **o conceito de “necessidades”, sobretudo as necessidades dos pobres do mundo que devem receber a máxima prioridade; e a noção das limitações que o estágio da tecnologia e da organização social impõe ao meio ambiente, impedindo-o de atender às necessidades presentes e futuras** (NOSSO FUTURO COMUM, 1991, p. 46, grifo nosso)

Segundo o referido relatório, o desenvolvimento sustentável é aquele que atende às necessidades das gerações presentes sem comprometer a possibilidade das futuras de atender também às suas, ressaltando a importância de atender às necessidades básicas de todos os indivíduos e proporcionar as oportunidades de realizar suas aspirações de uma vida melhor.

O processo relacionado ao desenvolvimento sustentável deverá adotar transformações na sociedade e na economia. Por meio do crescimento econômico e do consumo consciente a sociedade poderá ser transformada e ter as necessidades básicas, de alimentação, roupas, habitação, emprego e melhor qualidade de vida, atendidas.

Neste sentido, José Eli da Veiga (2006, p. 23) relaciona o crescimento econômico e o desenvolvimento humano, que deverão ocorrer, para que seja alcançado então o desenvolvimento, através da ampliação das capacidades humanas, que seria, o conjunto das coisas que as pessoas podem ser, ou fazer, na vida. “E são quatro as mais elementares: ter uma vida longa e saudável, ser instruído, ter acesso aos recursos necessários para um nível de vida digno e ser capaz de participar da vida da comunidade”.

Partindo do conceito de desenvolvimento sustentável reporta-se ao papel que as empresas possuem neste processo. Analisando as lições de Barbieri e Cajazeiras, pode-se visualizar que o desenvolvimento sustentável não é apenas crescimento econômico, dentro do aspecto quantitativo de aumento de rendas, é também uma mudança de conceitos, é um desenvolvimento social e ambiental.

Abordando dimensões que compõe a sustentabilidade Barbieri e Cajazeiras (2012, p. 65-66) elencam a seguinte visão:

A sustentabilidade social trata da consolidação de processos que promovem a equidade na distribuição dos bens e da renda para melhorar substancialmente os direitos e as condições de amplas massas da população e reduzir as distâncias entre os padrões de vida das pessoas; A sustentabilidade econômica possibilita a alocação e a gestão eficiente dos recursos produtivos, bem como um fluxo regular de investimentos públicos e privados.

Neste sentido José Eli da Veiga (2006, p. 25) ressalta essa questão do uso dos recursos, ou seja, de como deverão ser utilizados de forma consciente para promover o desenvolvimento; “o desenvolvimento depende da maneira como os recursos gerados pelo crescimento

econômico são utilizados – se para fabricar armas, ou para produzir alimentos; se para construir palácios, ou para fornecer água potável.”

Para relacionar o papel que a empresa desempenha no desenvolvimento sustentável, não pode ser deixada de fora a visão econômica, que reflete fatores relacionados à esfera do consumo, da diminuição da pobreza, do uso dos recursos naturais por aqueles que não possuem uma renda mínima adequada para suprir suas necessidades. Esta concepção está relacionada à busca, da melhor forma, de se reduzir as disparidades dos padrões de vida.

Como pode ser observado no Princípio 5: Para todos os Estados e todos os indivíduos, como requisito indispensável para o desenvolvimento sustentável, irão *cooperar na tarefa essencial de erradicar a pobreza, a fim de reduzir as disparidades de padrões de vida e melhor atender às necessidades da maioria da população do mundo.* (DECLARAÇÃO DO RIO SOBRE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO, 1992 – grifo nosso)

Dentro do cenário da busca por um desenvolvimento sustentável, o crescimento econômico deverá ocorrer de forma estruturada. Devem ser estabelecidos padrões de consumo e produção sustentáveis, a serem observados pelas empresas, cabendo ao Estado fomentar políticas com este objetivo. As empresas devem promover não apenas a expansão de mercados e o acúmulo de riquezas, mas sim, a sua distribuição entre os entes que compõem a sociedade.

Como pode ser observado no Princípio 8: Para alcançar o desenvolvimento sustentável e uma qualidade de vida mais elevada para todos, *os Estados devem reduzir e eliminar os padrões insustentáveis de produção e consumo, e promover políticas demográficas adequadas* (DECLARAÇÃO DO RIO SOBRE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO, 1992 – grifo nosso).

A satisfação das necessidades essenciais depende em parte de que se consiga o crescimento potencial pleno, *e o desenvolvimento sustentável exige claramente que haja crescimento econômico em regiões onde tais necessidades não estão sendo atendidas.* Onde já são atendidas, ele é compatível com o crescimento econômico, desde que esse crescimento reflita os princípios amplos da sustentabilidade e da não exploração dos outros. *Mas o simples crescimento não basta.* Uma grande atividade produtiva pode coexistir com a pobreza disseminada, e isto constitui um risco para o meio ambiente. Por isso o desenvolvimento sustentável exige que as sociedades atendam às necessidades humanas, tanto aumentando o potencial de produção quanto assegurando a todos as mesmas oportunidades (NOSSO FUTURO COMUM, 1991, p. 47, grifo nosso).

A partir das ações que devem ser implementadas para que ocorra o desenvolvimento sustentável, tanto no âmbito social, econômico como no ambiental, visualiza-se que as empresas possuem um papel fundamental para esta conquista. É por meio delas que a sociedade

recebe as transformações que irão promover a inclusão social, por meio do trabalho, a satisfação das necessidades humanas básicas, a distribuição de rendas e a preservação dos recursos.

Em essência, o desenvolvimento sustentável é um processo de transformação no qual a exploração dos recursos, a direção dos investimentos, a orientação do desenvolvimento tecnológico e a mudança institucional se harmonizam e reforçam o potencial presente e futuro, a fim de atender às necessidades e aspirações humanas. (NOSSO FUTURO COMUM, 1991, p. 49)

É notória a existência de problemas sociais e econômicos, que prejudicam a ocorrência do desenvolvimento sustentável. José Eli da Veiga (2010, p. 33-34) lembra em sua lição, que novos problemas convivem com outros antigos e que podem ser encontradas tanto em países pobres como ricos. São eles: “a persistência da pobreza e de necessidades essenciais não satisfeitas; a ampla disseminação de fomes coletivas e crônicas; a violação de liberdades políticas elementares e de liberdades formais básicas, sem falar da ampla negligência diante da condição de agente das mulheres”. A partir desse cenário social, visualiza-se a responsabilidade das empresas por planejar e adotar condutas voltadas para o desenvolvimento.

De acordo com Amartya Sen, que adota a visão da liberdade como elemento principal para efetivação do desenvolvimento, ao ferir a liberdade de algum indivíduo, o desenvolvimento sustentável não será alcançado. Por isso, faz-se necessária a efetiva implantação de um processo de desenvolvimento, que assegure a todos a sua liberdade.

Nas palavras de Amartya Sen (2010, p. 29) “O desenvolvimento tem de estar relacionado sobretudo com a melhora da vida que levamos e das liberdades que desfrutamos.”

As liberdades que Amartya Sen aponta como promovidas pelo desenvolvimento, referem-se a liberdades individuais que devem ser consideradas como compromisso social. Segundo Sen (2010, p.48-49):

A liberdade individual é essencialmente um produto social, e existe uma relação de mão dupla entre (1) as disposições sociais que visam expandir as liberdades individuais e (2) o uso de liberdades individuais não só para melhorar a vida de cada um, mas também para tornar as disposições sociais mais apropriadas e eficazes.

Ao relacionar o desenvolvimento sustentável com o alcance das liberdades individuais, observa-se a dignidade humana e o atendimento das suas necessidades, por meio do trabalho e do crescimento econômico. O papel desempenhado pelas empresas no desenvolvimento sustentável relaciona-se com a satisfação das necessidades básicas da atual sociedade, sem que isso possa comprometer as gerações futuras.

Ao buscar o desenvolvimento social, econômico e ambiental, verifica-se que as empresas estão diretamente ligadas ao cumprimento de sua função social, e mais: que suas atividades podem estabelecer para as comunidades onde se encontra inserida, a adoção de uma postura que respeita a existência digna ao mesmo tempo que promove o desenvolvimento econômico.

Através da empresa a sociedade experimenta as oportunidades de atender às suas necessidades básicas e à possibilidade de uma melhor condição de vida. Ao cumprir sua função social e adotar ações de responsabilidade social, as empresas desenvolvem o mercado, e promovem a inclusão social por meio do trabalho digno, da distribuição das riquezas acumuladas, e do aperfeiçoamento tecnológico para a utilização dos recursos ambientais.

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Constituição Federal de 1988 elenca princípios norteadores da Ordem Econômica Nacional. Princípios estes que têm como objetivo regular a economia e promover o desenvolvimento do País. Nesse sentido, todos os preceitos constitucionais que compõem a ordem econômica possuem um caráter social, para que o País consiga atingir o seu desenvolvimento nas duas esferas conjuntamente.

A ordem econômica passou a ser regida por princípios com conteúdo voltado para a proteção e o desenvolvimento da sociedade. Estes estipulam que o desenvolvimento econômico de nosso País deverá ser pautado na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa com o objetivo de assegurar a todos a existência digna, conforme os ditames da justiça social. Para que isso ocorra, o Estado, as empresas e a sociedade devem observar os princípios da soberania nacional, propriedade privada, função social da propriedade, livre concorrência, defesa do consumidor, defesa do meio ambiente, redução das desigualdades regionais e sociais, busca do pleno emprego e o tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte brasileiras.

Dentre os princípios da ordem econômica podemos destacar alguns que possuem um alto conteúdo social, tais como: função social da propriedade, defesa do meio ambiente, entre outros. O conteúdo social presente, nestes princípios, é o de proteger, beneficiar e resguardar os direitos da sociedade, para que o País possa se desenvolver economicamente sem que a sua sociedade sofra prejuízos e consequências graves relacionados ao desenvolvimento.

A função social das empresas ocorre quando as mesmas agem na prática das boas condutas. A empresa como a responsável por produzir e fazer circular bens e serviços para a

nossa sociedade deve estar comprometida com as necessidades da coletividade. Quando uma empresa exerce suas atividades de acordo com os princípios da ordem econômica, passa a cumprir sua função social, pois atinge os objetivos esperados para o desenvolvimento econômico e social.

As atividades desempenhadas pelas empresas são bastante salutares para o crescimento e desenvolvimento econômico da nação. Os valores sociais que ela representa, a geração de empregos e renda são as principais contribuições que elevam o papel da empresa ao patamar de cumprimento da função social e do alcance do desenvolvimento sustentável.

Sem a pretensão de esgotar os questionamentos e as relações existentes entre os conceitos estudados, mas apenas despertar nos leitores uma visão mais consciente para os elementos que podem levar ao desenvolvimento sustentável, através do papel que a empresa desempenha, evidencia-se esta como um elemento de grande valia na busca pelo desenvolvimento sustentável.

REFERENCIA

ABNT - **Associação Brasileira de Normas Técnicas**, NBR ISO 26000/2010. Disponível em: <[http://www.pessoacomdeficiencia.gov.br/app/sites/default/files/arquivos/\[field_generico_imagens-filefield-description\]_65.pdf](http://www.pessoacomdeficiencia.gov.br/app/sites/default/files/arquivos/[field_generico_imagens-filefield-description]_65.pdf) > Acesso em: 25 nov. 2015.

AMARAL, Luiz Fernando de Camargo Prudente do. **A função social da empresa**: no direito constitucional econômico brasileiro. São Paulo: SRS Editora, 2008.

BARACHO, Hertha Urquiza. e JATOBÁ, Augusto César Maurício. **Função Social e Responsabilidade Social à luz da Constituição Federal de 1988**. Revista do Direito da UNISC, Santa Cruz do Sul. V. 1, n. 45, p. 46-60, jan.- abril. 2015.

BRASIL. **Constituição da Republica Federativa do Brasil**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm > Acesso em: 25 nov. 2015.

_____. Lei nº 6.404 de 1976. **Publicada em 15 de dezembro de 1976**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil/LEIS/L6404consol.htm> Acesso em: 25 nov. 2015.

BARBIERI, Jose Carlos; CAJAZEIRAS, Jorge Emanuel. **Responsabilidade Social empresarial e empresa sustentável da teoria a pratica**. São Paulo: Editora Saraiva, 2012.

COMPARATO, Fabio Konder. **Direito Empresarial**: estudos e pareceres. 1º edição – São Paulo: Saraiva, 1995.

DECLARAÇÃO DO RIO SOBRE O MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO. Rio de Janeiro, 1992. Disponível em: < <http://www.onu.org.br/rio20/img/2012/01/rio92.pdf> > Acesso em: 16 Jan. 2016.

MAMEDE, Gladston. **Direito empresarial brasileiro**: empresa e atuação empresarial. 2º edição – São Paulo: Atlas, 2007.

NOSSO FUTURO COMUM. **Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento**. 2ª Ed. Rio de Janeiro. Editora: Fundação Getulio Vargas. 1991. Disponível em: <<https://pt.scribd.com/doc/12906958/Relatorio-Brundtland-Nosso-Futuro-Comum-Em-Portugues>> Acesso em: 16 Jan. 2016.

NUSDEO, Fábio. **Curso de Economia: Introdução ao Direito Econômico**. 9ª edição. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015.

REQUIÃO, Rubens. **Curso de direito comercial**. 26º edição – São Paulo: Saraiva, 2009.

SEN, Amartya. **Desenvolvimento como Liberdade**. Tradução Laura Texeira Motta: revisão técnica Ricardo Doninelli Mendes. São Paulo: Companhia das Letras, 2010

TELES, Giovanna Filomena Silveira. **A função social da empresa**. Disponível em: <http://direito.newtonpaiva.br/revistadireito/docs/convidados/13_convidado_giovanna.pdf> Acesso em: 16 Jan. 2016

TEIXEIRA, Luciana da Silva. **Responsabilidade social empresarial**. Disponível em: <http://apache.camara.gov.br/portal/arquivos/Camara/internet/publicacoes/estnottec/pdf/2004_6884.pdf> Acesso em: 25 Jan. 2016.

TOMASEVICIUS FILHO, Eduardo. **A Função Social da Empresa**. Revista dos Tribunais. Ano 92, volume 810, abril de 2003, p. 33-50.

VEIGA, José Eli da. **Desenvolvimento Sustentável: o desafio do século XXI**. Rio de Janeiro: Garamond, 2010.

_____. **Meio Ambiente e Desenvolvimento**. São Paulo: Editora Senac São Paulo, 2006.